

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## PARECER JURÍDICO RSF Nº 230/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa aquisição de medicamentos judiciais.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta pesquisa de preços a diversos e-commerce, como MercadoLivre, Amazon.

Há, ainda, consulta às atas de registro de preços dos municípios de Leópolis-Pr, Alvorada do Sul-Pr, Rio Branco do Sul-Pr, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho-Pr, Município de Contenda-Pr, Cajati-Sp, Guaíra-Pr, Cândido Sales-BA.

Por fim, foi consultada a empresa FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA LTDA, ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA.

Por outro lado, não foi encontrado consulta ao Banco de Preços em Saúde.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

## CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela consulta de preços ao Banco de Preços em Saúde, e, depois, pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 25 de setembro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

OABIPR 89.542